

1. **Processo n.:** LCC-16/00132674
2. **Assunto:** Contrato decorrente de Licitação - Autos apartados do Processo REP-14/00626967 - Análise da legalidade nos contratos firmados entre o Município de Itajaí e a empresa Osvaldo Dias da Silva Eireli, com abrangência ao exercício de 2013
3. **Responsáveis:** Rogéria Santos Mussi, Larissa Munzfeld Berci, Antônio Carlos Floriano, Erivelter Antônio Mafra, Sônia Regina Machado, Beatriz de Oliveira, Fabrício Marinho, Kátia Gislayne Marquetti, Laudelino Lamim, Robson Allan Costa, Éverton Wan Dall Alves, Rodrigo Vieira, Onézio Gonçalves Filho, Artur de Jesus, Josy Vieira, Tarcízio Zanelato, Morgana Maria Philippi, Agnaldo Hilton dos Santos, Arlene Truppel, Suzete Inês Bellini de Andrade, Vanessa Rocio de Carvalho, Marcos de Andrade, Andreza Cristine Correa Fernandes, Everlei Pereira e Iara de Santana
- Procuradores constituídos nos autos:** Thiago Custódio Pereira e outros – Pereira & Faria Advogados (de Agnaldo Hilton dos Santos)
4. **Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Itajaí
5. **Unidade Técnica:** DLC
6. **Acórdão n.:** 0362/2019

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, relativos a Autos apartados do Processo REP-14/00626967 - Análise da legalidade nos contratos firmados entre o Município de Itajaí e a empresa Osvaldo Dias da Silva Eireli, com abrangência ao exercício de 2013;

Considerando que foi efetuada a audiência dos Responsáveis;

Considerando as justificativas e documentos apresentados;

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Considerar irregulares os atos verificados no **Relatório de Reinstrução DLC n. 191/2017**, que trata da análise de legalidade dos contratos firmados entre o Município de Itajaí e a empresa Osvaldo Dias da Silva Eireli, no exercício de 2013, em razão da deficiência na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas relativas ao pagamento das verbas de vale-alimentação e vale-transporte, em violação aos arts. 66 e 67 da Lei n. 8.666/93.

6.2. Aplicar aos Responsáveis a seguir nominados, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno deste Tribunal, as multas adiante elencadas, fixando-lhes o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal - DOTC-e -, para comprovarem perante este Tribunal o **recolhimento das multas ao Tesouro do Estado**, ou interponem recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento de peças processuais ao Ministério Público de Contas para que adote providências à efetivação da execução da decisão definitiva (arts. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar:

**6.2.1.** À Sra. **ROGÉRIA SANTOS MUSSI** - Superintende da Fundação do Meio Ambiente de Itajai – FAMAI – em 2013 e gestora do Contrato n. 002/2013 FAMAI, inscrita no CPF sob o n. 643.030.479-53, a multa no valor de **R\$ 1.500,00** (mil e quinhentos reais), em face da deficiência na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas de pagamento de vale-alimentação e vale-transporte da empresa contratada Osvaldo Dias da Silva Eireli no Contrato n. 002/2013 FAMAI, em violação aos arts. 66 e 67 da Lei n. 8.666/93 (item 2.1 do Relatório DLC);

**6.2.2.** À Sra. **LARISSA MUNZFELD BERCI** - Técnica em Atividades Administrativas e Fiscal do Contrato n. 002/2013-FAMAI, inscrita no CPF sob o n. 020.857229-54, a multa no valor de **R\$ 1.500,00** (mil e quinhentos reais), em virtude da deficiência na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas de pagamento de vale-alimentação e vale-transporte da empresa contratada Osvaldo Dias da Silva Eireli no Contrato n. 002/2013 FAMAI, em violação aos arts. 66 e 67 da Lei n. 8.666/93 (item 2.1 do Relatório DLC);

**6.2.3.** Ao Sr. **ANTÔNIO CARLOS FLORIANO** - Superintende da Fundação Genésio Miranda Lins em 2013, inscrito no CPF sob o n. 454.473.659-53, a multa no valor de **R\$ 1.500,00** (mil e quinhentos reais), em face da deficiência na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas de pagamento de vale-alimentação e vale-transporte da empresa contratada Osvaldo Dias da Silva Eireli no Contrato n. 002/2013 FGML, em violação aos arts. 66 e 67 da Lei n. 8.666/93 (item 2.2 do Relatório DLC);

**6.2.4.** Ao Sr. **ERIVELTER ANTÔNIO MAFRA** - Técnico em Contabilidade e Fiscal do Contrato n. 002/2013-FGML, inscrito no CPF sob o n. 438.522.209-63, a multa no valor de **R\$ 1.500,00** (mil e quinhentos reais), devido à deficiência na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas de pagamento de vale-alimentação e vale-transporte da empresa contratada Osvaldo Dias da Silva Eireli no Contrato n. 002/2013 FGML, em violação aos arts. 66 e 67 da Lei n. 8.666/93 (item 2.2 do Relatório DLC);

**6.2.5.** À Sra. **SÔNIA REGINA MACHADO** - Superintende da Fundação de Educação Profissional e da Administração Pública de Itajaí (FEAPI) em 2013, inscrita no CPF sob o n. 303.170.969-15, a multa no valor de **R\$ 1.500,00** (mil e quinhentos reais), pela deficiência na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas da empresa contratada Osvaldo Dias da Silva Eireli no Contrato n. 003/2013-FEAPI, quanto ao pagamento de vale-alimentação e vale-transporte, em violação aos arts. 66 e 67 da Lei n. 8.666/93 (item 2.3 do Relatório DLC);

**6.2.6.** À Sra. **BEATRIZ DE OLIVEIRA** - Diretoria Administrativa da FEAPI em 2013 e Fiscal do Contrato n. 003/2013-FEAPI, inscrita no CPF sob o n. 146.704.709-06, a multa no valor de **R\$ 1.500,00** (mil e quinhentos reais), em razão da deficiência na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas da empresa contratada Osvaldo Dias da Silva Eireli no Contrato n. 003/2013-FEAPI, quanto ao pagamento de vale-alimentação e vale-transporte, em violação aos arts. 66 e 67 da Lei n. 8.666/93 (item 2.3 do Relatório DLC);

**6.2.7.** Ao Sr. **FABRÍCIO MARINHO** - Superintendente da Fundação Municipal de Esporte e Lazer (FMEL) em 2013, inscrito no CPF sob o n. 817.810.329-04, a multa no valor de **R\$ 1.500,00** (mil e quinhentos reais), devido à deficiência na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas da empresa contratada Osvaldo Dias da Silva Eireli no Contrato n. 003/2013-FMEL, em relação aos pagamentos de vale-alimentação e vale-transporte, em violação aos arts. 66 e 67 da Lei n. 8.666/93 (item 2.4 do Relatório DLC);

**6.2.8.** À Sra. **KÁTIA GISLAYNE MARQUETTI** - Gerente Administrativa em 2013 e Fiscal do Contrato n. 003/2013-FMEL, inscrita no CPF sob o n. 939.617.409-25, a multa no valor de **R\$ 1.500,00** (mil e quinhentos reais), em face da deficiência na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas da empresa contratada Osvaldo Dias da Silva Eireli no Contrato n. 003/2013-FMEL, em relação aos pagamentos de vale-alimentação e vale-transporte, em violação aos arts. 66 e 67 da Lei n. 8.666/93 (item 2.4 do Relatório DLC);

**6.2.9.** Ao Sr. **LAUDELINO LAMIM** - Secretário Municipal de Habitação de Itajaí em 2013, inscrito no CPF sob o n. 289.206.789-87, a multa no valor de **R\$ 1.500,00** (mil e quinhentos reais), pela deficiência na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas da empresa contratada Osvaldo Dias da Silva Eireli no Contrato n. 104/2013-SMH, em relação aos pagamentos de vale-alimentação e vale-transporte, em violação aos arts. 66 e 67 da Lei n. 8.666/93 (item 2.5 do Relatório DLC);

**6.2.10.** Ao Sr. **ROBSON ALLAN COSTA** - Gerente Administrativo em 2013 e Fiscal do Contrato n. 104/2013-SMH, inscrito no CPF sob o n. 052.032.489-74, a multa no valor de **R\$ 1.500,00** (mil e quinhentos reais), em face da deficiência na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas da empresa contratada Osvaldo Dias da Silva Eireli no Contrato n. 104/2013-SMH, em relação aos pagamentos de vale-alimentação e vale-transporte, em violação aos arts. 66 e 67 da Lei n. 8.666/93 (item 2.5 do Relatório DLC);

**6.2.11.** Ao Sr. **EVERTON WAN DALL ALVES** - Secretário Municipal da Criança, do Adolescente e da Juventude de Itajaí em 2013, inscrito no CPF sob o n. 020.126.729-22, a multa no valor de **R\$ 1.500,00** (mil e quinhentos reais), em virtude da deficiência na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas da empresa contratada Osvaldo Dias da Silva Eireli no Contrato n. 105/2013, em relação aos pagamentos de vale-alimentação e vale-transporte, em violação aos arts. 66 e 67 da Lei n. 8.666/93 (item 2.6 do Relatório DLC);

**6.2.12.** Ao Sr. **RODRIGO VIEIRA** - Diretor de Apoio Administrativo em 2013 e Fiscal do Contrato n. 105/2013, inscrito no CPF sob o n. 018.334.129-58, a multa no valor de **R\$ 1.500,00** (mil e quinhentos reais), em razão da deficiência na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas da empresa contratada Osvaldo Dias da Silva Eireli no Contrato n. 105/2013, em relação aos pagamentos de vale-alimentação e vale-transporte, em violação aos arts. 66 e 67 da Lei n. 8.666/93 (item 2.6. do Relatório DLC);

**6.2.13.** Ao Sr. **ONÉZIO GONÇALVES FILHO** - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda de Itajaí (SEDEER) e Gestor do Contrato n. 107/2013--SEDEER, inscrito no CPF sob o n. 291.666.089-53, a multa no valor de **R\$ 1.500,00** (mil e quinhentos reais), em face da deficiência na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas da empresa contratada Osvaldo Dias da Silva Eireli no Contrato n. 107/2013-SEDEER, em relação ao pagamento de vale-alimentação e vale-transporte, em violação aos arts. 66 e 67 da Lei n. 8.666/93 (item 2.7 do Relatório DLC);

**6.2.14.** Ao Sr. **ARTUR DE JESUS** - Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Itajaí em 2013, inscrito no CPF sob o n. 691.929.879-15, a multa no valor de **R\$ 1.500,00** (mil e quinhentos reais), em razão da deficiência na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas da empresa contratada Osvaldo Dias da Silva Eireli no Contrato n. 108/2013, em relação ao pagamento do vale alimentação e do vale transporte, em violação aos arts. 66 e 67 da Lei n. 8.666/93 (item 2.8 do Relatório DLC);

**6.2.15.** À Sra. **JOSY VIEIRA** - Gerente Administrativa em 2013 e Fiscal do Contrato n. 108/2013, inscrita no CPF sob o n. 004.932.439-09, a multa no valor de **R\$ 1.500,00** (mil e quinhentos reais), em virtude da deficiência na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas da empresa contratada Osvaldo Dias da Silva Eireli no Contrato n. 108/2013, em relação ao pagamento do vale alimentação e do vale transporte, em violação aos arts. 66 e 67 da Lei n. 8.666/93 (item 2.8 do Relatório DLC);

**6.2.16.** Ao Sr. **TARCIZO ZANELATO** - Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos de Itajaí em 2013, inscrito no CPF sob o n. 378.841.319-00, a multa no valor de **R\$ 1.500,00** (mil e quinhentos reais), pela deficiência na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas da empresa contratada Osvaldo Dias da Silva Eireli no Contrato n. 109/2013, em relação às parcelas de vale-alimentação e vale-transporte, em violação aos arts. 66 e 67 da Lei n. 8.666/93 (item 2.9 do Relatório DLC);

**6.2.17.** À Sra. **MORGANA MARIA PHILIPPI** - Coordenadora Técnica em 2013 e Fiscal do Contrato n. 109/2013, inscrita no CPF sob o n. 820.494.759-34, a multa no valor de **R\$ 1.500,00** (mil e quinhentos reais), em face da deficiência na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas da empresa contratada Osvaldo Dias da Silva Eireli no Contrato n. 109/2013, em relação às parcelas de vale-alimentação e vale-transporte, em violação aos arts. 66 e 67 da Lei n. 8.666/93 (item 2.9 do Relatório DLC);

**6.2.18.** Ao Sr. **AGNALDO HILTON DOS SANTOS** - ex Secretário Municipal de Turismo de Itajaí, inscrito no CPF sob o n. 584.825.809-06, a multa no valor de **R\$ 1.500,00** (mil e quinhentos reais), em razão da deficiência na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas da empresa contratada Osvaldo Dias da Silva Eireli no Contrato n. 110/2013, em relação ao pagamento das verbas de vale-alimentação e vale-transporte, em violação aos arts. 66 e 67 da Lei n. 8.666/93 (item 2.10 do Relatório DLC);

**6.2.19.** À Sra. **ARLENE TRUPPEL** - Técnica em Atividades Administrativas em 2013 e Fiscal do Contrato n. 110/2013, inscrita no CPF sob o n. 445.640.319-53, a multa no valor de **R\$ 1.500,00** (mil e quinhentos reais), em virtude da deficiência na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas da empresa contratada Osvaldo Dias da Silva Eireli no Contrato n. 110/2013, em relação ao pagamento das verbas de vale-alimentação e vale-transporte, em violação aos arts. 66 e 67 da Lei n. 8.666/93 (item 2.10 deste Relatório DLC);

**6.2.20.** À Sra. **SUZETE INÊS BELLINI DE ANDRADE** – ex-Secretária Municipal de Segurança do Cidadão de Itajaí, inscrita no CPF sob o n. 629.707.129-20, a multa no valor de **R\$ 1.500,00** (mil e quinhentos reais), em face da deficiência na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas da empresa contratada Osvaldo Dias da Silva Eireli no Contrato n. 111/2013, em relação às verbas de vale-alimentação e vale-transporte, em violação aos arts. 66 e 67 da Lei n. 8.666/93 (item 2.11 do Relatório DLC);

**6.2.21.** À Sra. **VANESSA ROCIO DE CARVALHO** - Fiscal do Contrato n. 111/2013, inscrita no CPF sob o n. 003.751.329-02, a multa no valor de **R\$ 1.500,00** (mil e quinhentos reais), em razão da deficiência na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas da empresa contratada Osvaldo Dias da Silva Eireli no Contrato n. 111/2013, em relação às verbas de vale-alimentação e vale-transporte, em violação aos arts. 66 e 67 da Lei n. 8.666/93 (item 2.11 do Relatório DLC);

**6.2.22.** Ao Sr. **MARCOS DE ANDRADE** - Secretário Municipal da Fazenda em 2013, inscrito no CPF sob o n. 218.213.649-53, a multa no valor de **R\$ 1.500,00** (mil e quinhentos reais), pela deficiência na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas da empresa contratada Osvaldo Dias da Silva Eireli no Contrato n. 112/2013, em relação ao pagamento de vale-alimentação e vale-transporte, em violação aos arts. 66 e 67 da Lei n. 8.666/93 (item 2.12 do Relatório DLC);

**6.2.23.** À Sra. **ANDREZA CRISTINE CORREA FERNANDES** - Fiscal do Contrato n. 112/2013, inscrita no CPF sob o n. 023.243.689-43, a multa no valor de **R\$ 1.500,00** (mil e quinhentos reais), em face da deficiência na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas da empresa contratada Osvaldo Dias da Silva Eireli no Contrato n. 112/2013, em relação ao pagamento de vale-alimentação e vale-transporte, em violação aos arts. 66 e 67 da Lei n. 8.666/93 (item 2.12 do Relatório DLC);

**6.2.24.** Ao Sr. **EVERLEI PEREIRA** - ex-Coordenador de Defesa Civil de Itajaí, inscrito no CPF sob o n. 939.885.089-34, a multa no valor de **R\$ 1.500,00** (mil e quinhentos reais), em virtude da deficiência na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas da empresa contratada Osvaldo Dias da Silva Eireli no Contrato n. 113/2013, em relação ao pagamento do vale alimentação e do vale transporte, em violação aos arts. 66 e 67 da Lei n. 8.666/93 (item 2.13 do Relatório DLC);

**6.2.25.** À Sra. **IARA DE SANTANA**, inscrita no CPF sob o n. 004.949.049-41, a multa no valor de **R\$ 1.500,00** (mil e quinhentos reais), em face da deficiência na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas da empresa contratada Osvaldo Dias da Silva Eireli no Contrato n. 113/2013, em relação ao pagamento do vale alimentação e do vale transporte, em violação aos arts. 66 e 67 da Lei n. 8.666/93 (item 2.13 do Relatório DLC).

**6.3.** Determinar ao Município de Itajaí, na pessoa do Prefeito Municipal, que adote medidas em face da empresa Osvaldo Dias da Silva Eireli, inclusive judiciais se necessário, para a cobrança do total dos valores pagos a maior a título de vale-transporte, sem a devida comprovação, não devolvidos ao Município pela referida empresa, acrescidos de juros e correção monetária, referentes às diferenças de vale-transporte pagos pela contratada aos seus empregados e cobrados do Município, inclusive em relação aos demais exercícios em que os contratos estiveram em vigência.

**6.4.** Recomendar ao Município de Itajaí, na pessoa Prefeito Municipal, que:

**6.4.1.** adote as providências para e fiscalização mais rigorosa e minuciosa dos contratos de prestação de serviços terceirizados, promovendo a conferência das faturas com as propostas vencedoras nas licitações e as respectivas planilhas de custos e formação de preços, estabelecendo, em norma regulamentar e nos próprios contratos, os critérios de avaliação para a liquidação das despesas, bem como assegurar que os gestores e fiscais dos contratos tenham completa ciência das regras;

**6.4.2.** em contratos de locação de equipamentos de veículos, elabore, quando dos respectivos termos aditivos, novo "Termo de Vistoria", com vistas à verificação do atendimento e/ou manutenção dos requisitos mínimos exigidos contratualmente.

**6.5.** Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório de Reinstrução DLC n. 191/2017**, aos Responsáveis nominados no item 3 desta deliberação, aos procuradores constituídos nos autos, à Prefeitura Municipal de Itajaí e ao setor de Controle Interno daquele Município.

**7. Ata n.:** 46/2019

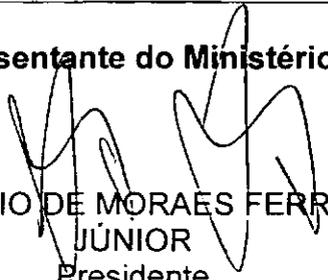
**8. Data da Sessão:** 15/07/2019 - Ordinária

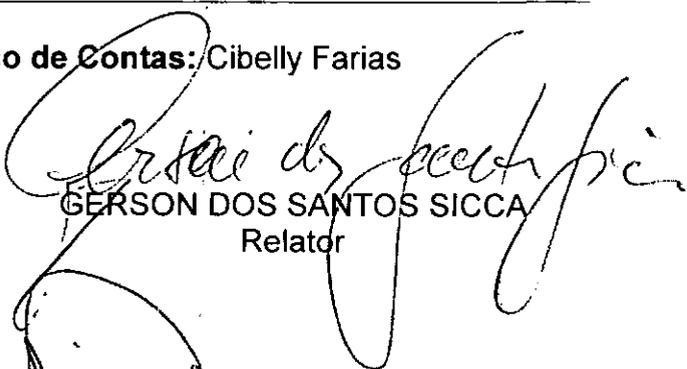
**9. Especificação do quorum:**

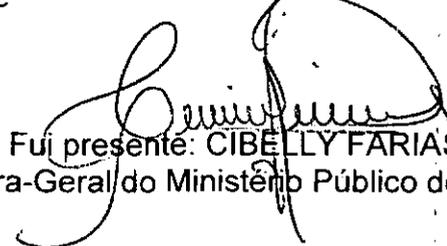
9.1. Conselheiros presentes: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Cesar Filomeno Fontes e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)



10. Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

  
ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

  
GERSON DOS SANTOS SICCA  
Relator

  
Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC